

Id:05D4E37FF7375D98



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 075/2021

Natureza: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ.

CNPJ: 41.522.301/0001-62

Contratada: CENTRO DE ESTUDOS TÉCNICOS DO SUL DO PIAUÍ-TECSUL

CNPJ: 070.008.513-09

Objeto: Prestação de Serviços na realização de Programas de Educação profissional com curso: LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE PROJETOS E EDIFICAÇÕES – TURMA PRESENCIAL neste município.

Valor Mensal do Contrato: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Prazo: 02 (dois) meses

Data de Assinatura: 06 de abril de 2021

Id:0047CD9E810F6137



DECRETO Nº 018/2021,

DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos serviços considerados essenciais nesse período de pandemia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a notícia da denominada "2ª onda do COVID-19";

CONSIDERANDO a constatação de uma nova cepa do COVID-19 a variante Sars-Cov-2, já presente em alguns Estados do Brasil sendo que esta é mais contagiosa que aquela;

CONSIDERANDO que a administração pública vem constatando aglomerações em nítido desrespeito às regras sanitárias que previnem o contágio do COVID-19 em Lagoa do Piauí-PI;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19 e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico, mormente, desta nova variante (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que cabe ao chefe do Executivo editar medidas que visem controlar o contágio do COVID-19 e sua variante, com o fito de proteção aos munícipes da cidade de Lagoa do Piauí-PI, seguindo orientação da Secretaria de Saúde;

DECRETA.

Art. 1º Determinar que os comércios de Lagoa do Piauí que estão em funcionamento amparados pelo Decreto nº 007/2020, que instituiu as normas de enfrentamento do novo Corona Vírus, devido à grande disseminação da doença nos últimos meses no nosso país, reduzam seus horários de atendimento nos dias 10 e 11 de abril de 2021, sendo no sábado até as 13 horas, após este horário só delivery, e domingo (dia 11), só delivery, devido a necessidade de haver um maior controle sobre o contágio do COVID 19 no nosso Município.

Art. 2º - Fica também proibido as seguintes atividades empresárias/econômicas, sociais e de prestação de serviços, no âmbito do Município de Lagoa do Piauí-PI:

- I. Festas e shows ainda que apenas com som mecânico, inclusive de particulares. O não cumprimento sujeitará as penalidades cabíveis ao dono do estabelecimento ou casa e ao artista, bem como eventual locatário de som.

- II. Bares e Restaurantes, lanchonetes e trailers nos dias 10 e 11 de abril de 2021, só poderão funcionar só delivery.

Os bares e restaurantes que ficam a margem da BR-316, bem como as conveniências dos postos de gasolina, também só poderão funcionar determinado no inciso II, **exclusivamente**, para servir refeições e lanches, ficando terminantemente proibido venda de bebidas alcoólicas, só Delivery.

Art. 3º - As determinações contidas neste decreto deverão permanecer pelos dias 10 e 11 de abril de 2021 a contar da data da publicação. Este Decreto poderá ser prorrogado, revogado ou revisto a qualquer tempo, conforme avaliação técnica, mesmo antes do prazo estipulado.

Art. 4º - Todas as empresas autorizadas a funcionar deverão estar em dias com as informações no PROPIAUÍ, sob pena de suspensão de alvará de funcionamentos.

Art. 5º - No caso de descumprimento das regras imposta neste Decreto e das determinações federal e estadual, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator:

I – Imediato fechamento do estabelecimento;

II – Multa de 1 (um) a 30 (trinta) salários mínimos;

III – Em caso de reincidência cassação do alvará;

Parágrafo Único - Além das penalidades previstas neste artigo o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268 do Código Penal.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa do Piauí, Estado do Piauí, 05 de abril de 2021.

MAURO CESAR SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Id:01AB1316DE995DAB

**MEIO AMBIENTE
 E RECURSOS HÍDRICOS**
 Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
 Recursos Hídricos e Saneamento Básico



**MEMBROS DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE
 LAGOA DO PIAUÍ – SÃO 07 MEMBROS**

Gabryele Barbosa Dutra Duarte

CPF: 065.502.503-07

Endereço: Av. José Soares da Silva – Nº 610 – Modelo - Lagoa do Piauí

Tel.: 86 99463-5169

Email: duartegabryele@gmail.com

Jennifer Sharon Pinheiro

CPF: 042.252.003-96

Endereço: Av. Francisco Luis de Moraes - Nº 1425 – Santa Rita – Demerval Lobão

Tel.: 86 99977-1826

Email: jenniferspinheiro.biologa@gmail.com

Bruno Soares de Carvalho

CPF: 039.905.283-28

Endereço: Av. José Soares da Silva – Nº 1825 – Centro- Lagoa do Piauí

Tel.: 86 99409-2805

Email: brunocarvalhobsc14@gmail.com

(Continua na próxima página)